

execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Maio de mil e oitocentos e setenta e oito.

( L. C. )

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Para v. exc. vér, Lourenço Domingues Martins a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Maio de mil e oitocentos e setenta e oito.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 18

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da capital, decretou a seguinte resolução :

Artigo unico. Ao art. 175 do codigo de posturas, de 31 de Maio de 1875, acrescente-se — os espectaculos publicos de corridas de touros serão permittidos quando estejam estes convenientemente embolados, de fórma a evitar quaesquer occurrencias funestas; e revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Maio de mil e oitocentos e setenta e oito.

( L. C. )

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Para v. exc. vér, João de Souza Amaral Gurgel a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Maio de mil e oitocentos e setenta e oito.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 19

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Sorocaba, decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º O importador de espirito ou alcool para negocio pagará por pipa 20\$000 de imposto, e nesta proporção os barris de quinto e decimo. O importador pagará a multa de 30\$000, além do imposto.

Art. 2.º Os mascates de fazendas sêccas pagarão annualmente 200\$000, e não poderão vender es generos em qualquer bairro do municipio sem que apresentem ao fiscal o recibo de terem pago o imposto municipal: sob pena do artigo antecedente.

Art. 3.º As casas que receberem generos á consignação para ven-

